
CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

Aquisição dos serviços para elaboração de Regulamento Interno

da Câmara Municipal de Alcoutim

Índice

Índice.....	2
Cláusula 1.ª.....	4
Objeto	4
Cláusula 2.ª.....	5
Consulta preliminar ao mercado	5
Cláusula 3.ª.....	5
Contrato	5
Cláusula 4.ª.....	5
Local de prestação dos serviços	5
Cláusula 5.ª.....	5
Preço Base.....	5
Cláusula 6.ª.....	5
Prazo de execução do contrato.....	5
Cláusula 7.ª.....	5
Obrigações do prestador de serviços	5
Cláusula 8.ª.....	6
Dever de sigilo	6
Cláusula 9.ª.....	6
Preço contratual.....	6
Cláusula 10.ª.....	6
Condições de pagamento.....	6
Cláusula 11.ª.....	7
Penalidades contratuais	7
Cláusula 12.ª.....	7
Força Maior	7
Cláusula 13.ª.....	8
Resolução por parte do contraente público.....	8
Cláusula 14.ª.....	9
Resolução por parte do prestador de serviços.....	9

Cláusula 15. ^a	9
Foro competente.....	9
Cláusula 16. ^a	9
Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 17. ^a	9
Comunicações e notificações	10
Cláusula 18. ^a	10
Legislação aplicável	10

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento pré-contratual tem por objeto principal a prestação de serviços de consultoria em procedimentos para a elaboração do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Alcoutim, no âmbito da implementação do normativo do SNC-AP, DL 192/15, de 11 de setembro de 2015.
2. Os serviços objeto do contrato implicam a realização das seguintes tarefas pelo prestador de serviços:
 - a) Preparação da organização do projeto, estabelecendo o contacto com os responsáveis a nomear pela Câmara Municipal e envio dos pedidos de informação de base para dar início aos trabalhos subsequentes;
 - b) Análise da organização atual e levantamento dos fluxos de informação, assim como, das responsabilidades e tarefas dos diferentes departamentos envolvidos;
 - c) Apresentação do modelo preliminar de organização dos processos chave, assim como discussão das potenciais melhorias à organização atual e sugestões a implementar no futuro de acordo com as melhores práticas do mercado (esta discussão deverá ser formalizada com uma ata da reunião com os principais pontos de melhoria identificados no decorrer do nosso trabalho até esta data. Deverá ser tido em conta também o atual software de gestão contabilística existente no que se refere à sua função nos processos;
 - d) Após discussão e aprovação pela Câmara Municipal do ponto anterior, o consultor deverá redigir o documento do Regulamento Interno, tendo por base a nova organização e os dados recolhidos no levantamento dos fluxos de informação. O Regulamento deverá contemplar todos os eventos que possam ocorrer no âmbito das atividades da Câmara Municipal;
 - e) Como complemento ao Regulamento Interno deverão também ser produzidos ficheiros ou documentos de apoio ao registo dos eventos que possam ocorrer, assim como, a compilação dos questionários/modelos que o SNC-AP recomende de serem implementados no registo de bens e no controlo do seu ciclo de vida;
3. Os serviços objeto do contrato serão prestados, tendo em conta as seguintes fases:
 - a) Organização do Projeto;
 - b) Levantamento dos Fluxos de Informação;
 - c) Apresentação do Modelo de Organização do Manual;
 - d) Redação do Regulamento Interno;

Cláusula 2ª

Consulta preliminar ao mercado

Nos termos do artigo 35º-A do CCP, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado afim de obter informações relevantes sobre os serviços pretendidos, assim como o preço atualizado do mercado.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. Nos termos da alínea a) do número 1 do Artigo 95º do CCP não é exigível a redução do contrato a escrito.

Cláusula 4.ª

Local de prestação dos serviços

1. Os serviços, objeto do contrato, serão prestados nas instalações da Câmara Municipal de Alcoutim, sempre que tal seja necessário, ou nos escritórios do Consultor.

Cláusula 5.ª

Preço Base

2. O preço base para a prestação dos serviços referidos na cláusula primeira é de 12.400,00€ (Doze mil e quatrocentos euros).

Cláusula 6.ª

Prazo de execução do contrato

3. O serviço objeto do presente procedimento é prestado pelo prazo de 60 dias, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços respeitando as necessidades do contraente público e conforme o estabelecido na Cláusula primeira do presente Caderno de Encargos;
 - b) Garantir a correta análise e redação do Regulamento Interno, de acordo com as exigências do SNC-AP e de acordo com as políticas contabilísticas que a Câmara Municipal vier a adotar;

- c) Definir, no prazo máximo de 10 dias úteis, após a adjudicação, o calendário de cada uma das fases a que se refere o n.º 3 da cláusula 1ª;

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação relativa ao adjudicante de que possa ter conhecimento, sendo vedado o seu uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.
2. A informação e documentação técnica que venha a ter acesso no decurso da execução do contrato não poderá ser cedida a terceiros, nem poderá ser objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação do domínio público bem como a que seja obrigado a revelar por força da lei, por determinação judicial ou qualquer outra entidade reguladora ou administrativa competente para o ato.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto, bem como pelo cumprimento das demais obrigações do presente Caderno de Encargos, o contraente público pagará ao prestador de serviços o valor da proposta apresentada por este e aceite pelo primeiro, acrescido do valor do IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Alcoutim nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga no prazo de 30 dias após a data de receção das respetivas faturas na Câmara, de acordo com a seguinte periodicidade:
 - a) 50%, após a conclusão da fase a que se refere a alínea c) do n.º 3 da cláusula 1ª;
 - b) 50%, após a conclusão dos serviços objeto do contrato (entrega do regulamento preliminar para aprovação).
2. Nas faturas deverá constar o número de compromisso, a disponibilizar pela Câmara Municipal, a que corresponde o referido encargo.

3. Em caso de discordância no que respeita aos números anteriores desta cláusula, será comunicado pela entidade adjudicante ao prestador de serviços, apresentando as razões da discórdia podendo haver lugar à devolução dos documentos em causa.
4. Desde que devidamente emitida e após validada técnica e financeiramente, o pagamento da fatura será efetuado através de transferência bancária.

Cláusula 11ª.

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas nas cláusulas primeira e sexta do presente caderno de encargos, o contraente público pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor resultante da seguinte fórmula:

$$VP = 0,002 * V * t, \text{ em que:}$$

VP = Valor da sanção em euros;

V = Valor do contrato;

t = número de dias de incumprimento

2. A penalidade referida no número anterior não isenta, em caso algum, as responsabilidades do prestador de serviços em relação aos danos causados pelo incumprimento contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor total do contrato.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do nº 1, relativamente aos incumprimentos que tenham determinado a resolução do contrato.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija

Cláusula 12ª.

Força Maior

1. Não é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte do caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

- conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª.

Resolução por parte do contraente público



1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei o contraente público poderá resolver o contrato a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe são incumbidas, designadamente:
 - a) No caso de incumprimento das obrigações num período de superior a 10 dias consecutivos ou 20 interpolados;
 - b) Pela recusa na prestação do serviço.
2. O direito de resolução referido no número anterior poderá exercer-se através de carta a enviar ao prestador de serviços;

Cláusula 14ª.

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor poderá resolver o contrato se o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de dois (2) meses.
2. O direito de resolução será feito por via judicial ou outro qualquer que as partes aceitarem.
3. No caso previsto no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público que produz efeitos a 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15ª.

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato o órgão competente para a resolução dos mesmos é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

Cláusula 16ª.

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra parte interveniente, nos termos do CCP.

Cláusula 17ª



Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma e indicados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissa observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislações aplicáveis.